

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma indicação que visa a retirada de lixo amontoado, roçamento por vários locais bem próximos às casas, onde a vegetação se encontra alta, propiciando melhoria da condição de vida dos moradores do logradouro, eliminando possíveis focos transmissores de doenças e minimizando a ação delituosa, que encontra vantagem nas condições ora encontradas, sensibilizando, inclusive aos municípios quanto a questão do lixo e entulhos, educação ambiental, prevenção de doenças e envolvimento das pessoas na manutenção da limpeza da rua.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2021.

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

VEREADOR - AUTOR

INDICAÇÃO Nº.176/2020

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja construído uma unidade de atendimento do PSA - Programa de Saúde Animal em Cidade Praiana.**

Justificativa

A proposta de criação de uma unidade de atendimento do PSA - Programa de Saúde Animal em Cidade Praiana visa atender todos os animais de estimação pertencentes aos municípios que precisam de atendimento de saúde e todos os animais abandonados na rua, tendo como referência o lado oposto a ponte de divisa do Centro para Costa Azul, assim agilizando os atendimentos de quem mora do outro lado da cidade, tanto quanto as emergências com animais dentro do raio de referência. Inclusive, desafogando os atendimentos da unidade existente na Residencial Praia Ancora.

Sala das sessões, 03 de março de 2021.

André dos Santos Braga

Vereador – Autor

INDICAÇÃO Nº. 177/2020

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja realizada a obra de pavimentação, nivelamento, patrolamento, construção de rede de esgoto e de águas pluviais na Avenida Beira Canal, no Bairro Cidade Beira Mar.**

Justificativa

Trata-se de uma reivindicação reincidente das indicações de 2018 em que os moradores ainda permanecem com essa necessidade de resolver os problemas degradantes em que a Avenida Beira Canal se encontra. Com seus buracos, causando dificuldade de trafegar, lama nos dias de chuva, inundação que podem gerar riscos a segurança e saúde das pessoas e, muita poeira nos dias de sol, todos estes ocasionados pela ação do tempo, fazem com que uma vez melhorada as condições desta via, o fluxo de veículos poderá ser reduzido nas Rodovias Serramar e Amaral Peixoto, facilitando a trafegabilidade e melhorando a condição de vida do morador e de suas famílias.

Sala das sessões, 03 de março de 2021.

André dos Santos Braga

Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº194/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a realização de obras e reformulação, de iluminação pública (troca de lâmpadas e luminárias) da Rodovia Prefeito José Bicudo Jardim (RJ-162) Trecho do trevo da Rodovia Engenheiro Luiz Gonzaga Quirino Tannus até a divisa com o Município de Casimiro de Abreu/RJ.**

JUSTIFICATIVAS

Solicito uma intervenção, célere, do atendimento com os serviços públicos de extrema necessidade para a localidade, afim de resguardar a segurança e integridade dos moradores locais, adjacentes, turistas, bem como daqueles que utilizam a via no traslado de ida e retorno do trabalho.

Assim, espero contar com sensibilidade do Poder Executivo Municipal, a fim de que atenda a presente proposição.

Rio das Ostras, 09 de março de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador

INDICAÇÃO Nº195/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a minuta do anteprojeto de lei abaixo que visa autorizar aos servidores públicos do Município de Rio das Ostras ou quem assim estiver atuando no exercício de função pública de âmbito municipal, seja estatutário, celetista, comissionado, temporário ou a que título for, deixarem de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos dias em que estiver comprovadamente realizando exames preventivos de câncer do colo de útero, de câncer de mama, câncer de próstata, câncer de intestino e outros tipos de câncer.**

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX /2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES ONCOLÓGICOS PREVENTIVOS EM SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte, LEI:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Rio das Ostras ou quem assim estiver atuando no exercício de função pública de âmbito municipal, seja estatutário, celetista, comissionado, temporário ou a que título for, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos dias em que estiver comprovadamente realizando exames preventivos de câncer do colo de útero, de câncer de mama, câncer de próstata, câncer de intestino e outros tipos de câncer.

Parágrafo primeiro: As faltas permitidas no caput deste artigo ficam limitadas a 03 (três) em cada período de 12 (doze) meses, salvo recomendação médica em contrário atestada por escrito.

Parágrafo segundo: O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado para fins de justificar a respectiva falta.

Art. 2º O Poder Público Municipal realizará, anualmente, no âmbito de cada repartição pública, campanha educativa junto aos seus servidores, para incentivar a realização dos exames oncológicos preventivos câncer do colo de útero, de câncer de mama, câncer de próstata, inclusive criando meios para facilitar o acesso gratuito dos servidores aos referidos exames.

Art. 3º A administração pública direta e indireta afixarão cartazes em locais visíveis aos servidores públicos informando que poderão receber até 03 (três) dias de folgas, em cada período de 12 (doze) meses, para realização de exame preventivo de câncer do colo de útero, de câncer de mama e câncer de próstata.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, cumprimentando-os, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências a indicação com o incluso Anteprojeto de Lei para o Chefe do Poder Executivo, cuja a ideia da propositura nasceu em decorrência da realização de uma Audiência Pública realizada pela Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro -ALERJ, onde foi apresentado o trabalho do Centro Campos da Paz de Proteção à Mulher – CEPAM, por sua Presidente Fundadora, Maria Helena Campos da Paz, que procurou resgatar o trabalho feito pelo Dr. Campos da Paz, pioneiro no Brasil na prevenção e diagnóstico precoce dos cânceres, através da Fundação das Pioneiras Sociais, cuja abrangência e projeção médico-social atravessou fronteiras como polo disseminador de atitudes preventivas.

Segundo os Registros de Câncer e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/MS), divulgados pelo Instituto Nacional de Câncer -INCA, apesar da existência de métodos preventivos simples, eficientes e de baixo custo, **em 2020 foram registrados no Brasil: 66.280 novos casos de câncer da mama, 20.470 novos casos de câncer do colo do útero (além de 223.110 novos casos de câncer de outras partes do útero) e 65.840 novos casos de câncer da próstata.** (fonte: <https://www.inca.gov.br/numeros-de-cancer> - Registros de Câncer e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/MS).

Tais dados mostram a suma importância de se realizar exames preventivos periódicos, não podendo o servidor público ser desestimulado à prevenção por receio de perder sua remuneração do dia.

Assim, a presente proposição visa aplicar e estender o benefício concedido aos servidores do Estado do Rio de Janeiro através da Lei Estadual nº. 9125/2020, de 11 de dezembro de 2020, a todos os servidores públicos deste Município, conferindo aos mesmos a oportunidade de realizarem, sem preocupações quanto a perdas salariais, exames preventivos contra tipos de câncer de elevada frequência e mortalidade em nosso País. Este direito já vem sendo analisado pelo Congresso Nacional para concessão a todos os trabalhadores brasileiros, não podendo os servidores públicos do Município de Rio das Ostras ficarem à parte deste movimento em favor da vida.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com sensibilidade do Poder Executivo Municipal, a fim de que atenda a presente proposição, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a remuneração dos cargos e funções do serviço público, em razão da cláusula de reserva prevista no art. 61, § 1º, II, a, da Carta Magna.

Rio das Ostras, RJ, 09 de março de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador

INDICAÇÃO Nº 196/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, reiterando a indicação, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, seja providenciado junto a Secretaria Municipal de Educação a inserção de código do tipo SKU**

(Stock Keeping Unity) ou unidade de manutenção de estoque nos uniformes escolares na rede municipal de ensino que vierem a ser adquiridos nos próximos anos.

JUSTIFICATIVA

Solicitação necessária e pertinente, pois a identificação dos uniformes vem sendo tema de debate e indicações dessa casa legislativa desde anos passados, inclusive com anteprojetos de autoria do atual Exmo. Sr. Prefeito Marcelino Carlos Dias Borba e de outros nobres ex colegas da casa legislativa. Durante anos foram propostas maneiras de se identificar tanto os alunos quanto os uniformes que os mesmos trajam em seu deslocamento e acesso as unidades escolares. Como exemplo disso, temos diversas indicações como: indicação nº104 de 2000; indicação nº316 de 2017 e a indicação nº 21 de 2018. Esta última, de autoria do atual Prefeito e que vai de encontro a esta presente indicação. Vivemos tempos de violência e nas últimas semanas foi registrado em rede social o "descarte" criminoso e indevido de uma certa quantidade de uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras, porém, não pertencentes a atual gestão. A pesar de todos os esforços empregados na tentativa de se identificar a origem desses uniformes, um fator que daria celeridade ao processo se os uniformes escolares possuísem alguma espécie de identificação que acusasse a sua procedência (ano de aquisição, ano de escolarização, unidade escolar de origem e outras informações, como se fossem uma tiragem). Para isso existe a tecnologia do SKU (sigla em inglês para Stock Keeping Unit) ou unidade de manutenção de estoque. Trata-se de um código identificador único de um produto, e é utilizado para controle de estoque. Esse código facilita a comunicação entre os profissionais que diariamente manuseiam os milhares de itens, e que trabalham com um gigantesco volume de dados. De modo que o SKU agiliza demais estes processos, já que é muito mais fácil e rápido fazer a localização por um código específico ao invés de descrever um determinado item estocado para encontra-lo. Visa a presente indicação tornar obrigatório o uso de SKU nos uniformes escolares para elucidar e inibir novos delitos dessa natureza e de quebra dar mais transparência ao processo de compra e distribuição dos uniformes escolares em nosso município. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2021.

SIDNEI MATTOS FILHO

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº210/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, reiterando a indicação, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **seja feita a estruturação no espaço Pau-Brasil, atualmente utilizado para a realização da festa do feijão, na estrada Professor Leandro Faria Sarzedas s/n Cantagalo, Rio das Ostras, para que além de ser local da festa, também possa atender à população, principalmente aos jovens, e idosos como quadra poliesportiva, e espaço para a realização de atividade esportivas.**

JUSTIFICATIVA

Após ouvir as reivindicações da comunidade e visitar o local, pode constatar a real necessidade dos jovens, idosos e munícipes em geral, que até então não possuem um lugar adequado para que possam praticar atividades físicas em segurança.

As atividades físicas trazem a todos maior qualidade de vida, e inclusive ajudam a prevenir algumas doenças, possibilitando assim diminuir as demandas em algumas áreas da saúde.

Vale lembrar que a estruturação deste local não afeta em nada a continuidade da festa do feijão, uma vez que todo o equipamento que instalado no local, ocupa pouco espaço físico, possibilitando a montagem de toda a estrutura da festa normalmente.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

SIDNEI MATTOS FILHO

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº218/202

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que seja implantado o Programa Municipal de Enfrentamento das Desigualdades Sociais e Combate à Fome, nos termos do anteprojeto em anexo.**

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo principal as políticas de mitigação da pobreza e redução da desigualdade.

A indicação e o anteprojeto, ora apresentados a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, contribuir com a redução da pobreza e das desigualdades sociais no município, dar oportunidades aos adolescentes e jovens para permanecerem na escola e a construir o seu projeto de vida, para assim, atender aos ditames da ordem econômica e financeira preconizados na Lei Orgânica de Rio das Ostras e na Constituição Federal do Brasil dispõe no artigo 3º, inciso III que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Deste modo, o anteprojeto de Lei ora apresentado mostra-se como um instrumento importante à consecução destes objetivos, vez que, por meio de um mecanismo voluntário, cria uma forma de captação de recursos para o custeio de importante programa social.

É importante observar que cabe aos Municípios legislar sobre aspectos específicos em matéria de licitação e contratações públicas, tendo inclusive, sido reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal que devem ser louvadas normas municipais que promovam os princípios constitucionais, conforme ora apresentada.

Por fim, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2021.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Enfrentamento das Desigualdades Sociais e Combate à Fome e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Programa Municipal de Enfrentamento das Desigualdades Sociais e Combate à Fome, destinado a captação de recursos para o fortalecimento e ampliação dos projetos, programas e benefícios sociais no município, a fim de minimizar as dificuldades enfrentadas pelas famílias mais empobrecidas e em maior vulnerabilidade e risco social, fortalecer a economia local e proporcionar níveis mais dignos de subsistência.

Art. 2º - O Programa Municipal de Enfrentamento das Desigualdades Sociais e Combate à Fome, tem como objetivos estimular as empresas que participam das modalidades de licitação públicas no município, a realizarem doações, voluntárias, de até 0,5% do valor recebido em eventual contratação com o Poder Público Municipal ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e fortalecer a economia local, possibilitando o poder de compra das famílias com renda insuficiente através do programa de transferência de renda mínima.

§ 1º - As empresas que participarem de todas as modalidades de licitações públicas promovidas pela administração direta e indireta, realizada pelo Poder Público Municipal poderão aderir ao Programa Municipal de Enfrentamento à Desigualdade Social e combate à Fome, doando até 0,5% (meio por cento) do valor recebido em eventual contratação com o Poder Público Municipal ao Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

§ 2º - A empresa que fizer a adesão ao referido programa, deverá assinar um termo de compromisso com a administração pública, indicando o percentual de doação ao FMAS.

§ 3º - As doações destinadas ao FMAS por meio da adesão do referido programa, por empresas, conforme disposto no § 1º desta Lei, constituirá receita municipal, cuja gestão será realizada pela SEMBES.

§ 4º - As doações destinadas ao FMAS por meio da adesão voluntária das empresas ao Plano Municipal de Enfrentamento à Desigualdade Social e Combate à Fome, conforme disposto no §1º do artigo 1º desta Lei, devem ser utilizadas exclusivamente para:

I - Ampliar os recursos financeiros dos programas municipais de transferência de renda já existentes na SEMBES;

II - Implantação de projetos sociais com bolsa auxílio visando a preparação do adolescente e jovem para o mercado de trabalho;

III - Ampliação/concessão dos benefícios eventuais (cestas básicas, kit enxoval, funeral, cobertores) da SEMBES, que deverão atender as famílias carentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de calamidade pública.

Art. 3º - As famílias em situação de vulnerabilidade econômica para fins de inclusão no Programa Municipal de Enfrentamento a Desigualdade Social e Combate à Fome deverão estar referenciadas nas unidades da Assistência Social no Município e estar inscrita no Cadastro Único.

Art. 4º - A inclusão nos Programa de Transferência de Renda deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas Leis dos Benefícios Municipais já existentes ou dos projetos com Bolsa Auxílio para adolescentes e Jovens a ser implantado, cuja gestão é realizada pela SEMBES.

Parágrafo Único. A receita também poderá ser utilizada para ampliação do atendimento dos Benefícios eventuais, conforme prioridade da secretaria gestora.

Art. 5º - A utilização dos recursos direcionados ao FMAS, por meio do Programa Municipal de Combate à Fome será realizada sem caráter de continuidade, conforme disponibilidade financeira apurada por meio das doações realizadas pelas empresas que aderirem ao plano.

Art. 6º - Ficará a cargo da SEMBES, a aplicabilidade dos recursos, de acordo com as prioridades e necessidades identificadas nos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 7º - Os valores destinados ao FMAS decorrentes da adesão de empresas ao Programa Municipal de Enfrentamento a Desigualdade Social e Combate à fome, deverão ser apresentados através de relatórios periódicos ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e publicado em Jornal Oficial local.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

INDICAÇÃO Nº.226/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja feita a reforma e cobertura da quadra poliesportiva do bairro Mar do Norte.

JUSTIFICATIVA

Essa reivindicação é uma solicitação da comunidade, pois os mesmos poderão realizar suas atividades físicas e recreativas, mesmo em dias chuvosos ou em dias ensolarados e de alta temperatura, devido à localização do bairro, ser de difícil acesso ao centro de nossa cidade, dificultando assim o acesso a outras unidades esportivas fazendo-se necessário estas benfeitorias.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº229/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve,